

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).  
 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080/2024 e por decisões judiciais.

## ANEXO II

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	13.333	26.667	113.333	200.000
	Total	96.460	16.460	6.550	6.550

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.  
 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).  
 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080/2024 e por decisões judiciais.

## PORTARIA MF Nº 2.108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera, mediante antecipação, postergação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, VI e VII do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação, postergação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, VI e VII, do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, na forma dos Anexos I a XI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO I

Redução no Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	52000 Ministério da Defesa	-	-	-	2.550

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.  
 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).  
 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

## ANEXO II

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	20000 Presidência da República	95.700	95.700	75.000	-
	22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	51.152	51.152	51.152	-
	24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	70.000	70.000	70.000	-
	26000 Ministério da Educação	1.052.531	1.052.531	552.531	-
	28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	51.126	51.126	28.500	-
	30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	110.518	110.518	-	-
	32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	20.000	20.000	-
	32396 Agência Nacional de Mineração*	4.485	4.485	-	-
	35000 Ministério das Relações Exteriores	42.117	42.117	42.117	-
	36000 Ministério da Saúde	960.000	960.000	960.000	100.000
	36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar*	3.500	3.500	3.500	-
	39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	1.600	1.600	800	-
	47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	10.000	6.700	3.400	-
	52000 Ministério da Defesa	66.850	66.850	35.750	-
	56000 Ministério das Cidades	83.250	83.250	83.250	83.250
	63000 Advocacia-Geral da União	18.100	18.100	18.100	-
	Total	2.640.929	2.637.629	1.944.100	183.250

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.  
 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).  
 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

(\*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO III

Acréscimo ao Anexo II.A do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	80.000	-	-	-
	30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.910	9.910	-	-
	52000 Ministério da Defesa	6.550	6.550	6.550	6.550
	Total	96.460	16.460	6.550	6.550

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, ressalvadas nos termos do art. 69, § 17 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar.  
 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

## ANEXO IV

Redução no Anexo II.B do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	36000 Ministério da Saúde	-	-	-	100.000
	56000 Ministério das Cidades	83.250	83.250	83.250	83.250
	Total	83.250	83.250	83.250	183.250

1. Pagamentos do PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.  
 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

## ANEXO V

Acréscimo ao Anexo II.B do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	16.176	16.176	16.176	-
	36000 Ministério da Saúde	291.707	291.707	291.707	-
	39000 Ministério dos Transportes	461.717	461.717	-	-
	52000 Ministério da Defesa	155.010	155.010	155.010	-
	53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	60.000	60.000	60.000	-
	Total	984.609	984.609	522.893	-

1. Pagamentos do PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.  
 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

## ANEXO VI

Acréscimo ao Anexo II.C do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO

## ANEXO VIII

Acréscimo ao Anexo III.A do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	1.966	1.966	1.966	-
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	14.035	14.035	14.035	-
52000 Ministério da Defesa	14.730	14.730	14.730	-
Total	30.731	30.731	30.731	-

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, ressalvadas nos termos do art. 69, § 17. da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais, e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

## ANEXO IX

Redução no Anexo VI do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
52000 Ministério da Defesa	68.000	18.000	18.000	18.000

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X.

## ANEXO X

Acréscimo ao Anexo VI do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	6.000	6.000	3.000	-
26000 Ministério da Educação	500.000	200.000	100.000	-
67000 Ministério da Igualdade Racial	30	30	15	-
Total	506.030	206.030	103.015	-

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X.

## ANEXO XI

Redução no Anexo VII do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
52000 Ministério da Defesa	50.000	-	-	-

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X.

## DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 14022.180023/2022-69

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativa a créditos denominados Valores de Avaliação de Financiamento Três (VAF3) e Valores de Avaliação de Financiamento Quatro (VAF4), detidos pela GP - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FCVS, no montante de R\$ 3.939.856,27 (três milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), posicionado em 1º de julho de 2022, que será convertido em títulos públicos a serem registrados em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando a manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida a ser objeto de assunção, assim como a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional favorável à assunção, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, do art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 18 de setembro de 2001, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.100287/2020-71

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Vigésima Quinta Assunção de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, relativa a créditos denominados Valores de Avaliação

de Financiamento Quatro - VAF4, no montante de R\$ 5.616.621,43 (cinco milhões seiscentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), posicionado em 1º de janeiro de 2020.

Considerando a manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida a ser objeto de assunção, assim como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, do art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 18 de setembro de 2001, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.105473/2023-40

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Vigésima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativa a créditos denominados Valores de Avaliação de Financiamento Quatro (VAF4), detidos pela Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no montante de R\$ 32.859,05 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), posicionado em 1º de março de 2022, que será convertido em títulos públicos a serem registrados em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando a manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida a ser objeto de assunção, assim como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 18 de setembro de 2001, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## 3ª SEÇÃO

## 3ª CÂMARA

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião 02/10/2025

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas na data a seguir mencionada.

## OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou  
b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwgxPYjmdGcqCk4rdvRg>; e  
4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação.

DIA 2 de Outubro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

1 - Processo nº: 10435.721939/2011-16 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO INDUSTRIA DE COUROS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15504.724228/2011-56 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.724229/2011-09 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10540.722174/2012-15 - Recorrente: MIX DISTRIBUIDOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10540.722175/2012-60 - Recorrente: MIX DISTRIBUIDOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

6 - Processo nº: 19515.722608/2012-69 - Recorrente: AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

9 - Processo nº: 10880.946698/2014-19 - Recorrente: SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11522.720649/2019-96 - Recorrente: SUPERMERCADO DEUS SEJA LOUVADO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10320.003167/2010-43 - Recorrente: TELEVISAO MIRANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL